

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ SISEMPPA

ESTATUTO



CAPÍTULO I - DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1. O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SISEMPPA - é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, uma organização classista, dotada de personalidade jurídica própria, independente e autônoma, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Privê Sol Tropical. Sala 401. Bloco A, Bairro Nova Marambaia, CEP 66.625-280, com foro no município de Belém - PA, com duração indeterminada, constituída para fins de estudo, coordenação, conscientização, união, defesa dos direitos individuais e coletivos e representação legal da categoria profissional dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, dentro da sua base territorial, fundado em Assembléia Geral realizada no dia 19 de Junho de 2008, no Auditório do Edifício sede do Ministério Público do Estado.

Art. 2. O Sindicato tem como base territorial o Estado do Pará, e representa os servidores do quadro de pessoal efetivo, ativos, inativos e pensionistas, do Ministério Público do Estado do Pará;

Art. 3. São deveres do Sindicato:

I- defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;

II- impetrar mandado de segurança coletivo, ações civis públicas e outras;

III- coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembléia Geral;

IV- reivindicar melhores condições de trabalho, salários, saúde e segurança ocupacional da categoria;

V- promover a fundação de cooperativas de crédito;

VI- reivindicar melhor qualidade de vida, saúde, aproveitamento de potencial de trabalho e incentivo a atividades culturais e de lazer para os ativos e inativos;

VII- colaborar com a Federação Sindical respectiva, como órgão consultivo e técnico, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;

VIII- eleger seus dirigentes por processos internos na forma estatutária;

IX- zelar pelo cumprimento da legislação e de normas que assegurem direitos à categoria;

X- estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política dos seus representados;

XI- pugnar pelo fortalecimento da consciência de classe e da organização sindical;

XII- promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos seus filiados, bem como a participação destes na resolução dos problemas do Ministério Público do Estado do Pará;

XIII- apoiar iniciativas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, mantendo, para esse fim, contatos e intercâmbio com entidades congêneres;

XIV- reivindicar em defesa das garantias individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

XV- manter relações com associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora.

Parágrafo único: Para cumprir o disposto neste artigo o SISEMPPA poderá criar e manter setores especializados.

Art. 4. São prerrogativas do Sindicato:

I- estabelecer mensalidades e contribuições excepcionais para a categoria, de acordo com as decisões tomadas pela Assembléia Geral, especificamente convocada para essa finalidade;

II- escolher os representantes junto à Federação Sindical e aos colegiados de órgãos públicos em que os interesses profissionais ou previdenciários de sua categoria sejam objetos de discussão e deliberação, obedecidos aos preceitos legais pertinentes;

III- intermediar serviços em favor dos filiados, usando suas instalações e equipamentos, desde que não contrariem os interesses e as finalidades precípuas do Sindicato;

IV- representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO

Art. 5. A todo servidor que, por atividade profissional, integre a categoria representada pelo SISEMPPA, assiste o direito de ser admitido em seu quadro social.

§ 1º. A admissão ou o desligamento do quadro de filiados se efetuará mediante preenchimento e assinatura de ficha específica.

§ 2º. Caso o pedido de admissão seja indeferido, caberá recurso do interessado à primeira sessão da Assembléia Geral que ocorrer após a recusa.

Art. 6. São direitos do filiado:

I- votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II- utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato, na forma e nas condições estabelecidas pela entidade;

III- participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais;

IV- participar e ser ouvido em todas as reuniões de qualquer nível ou instância em que se discuta e tome decisões em relação a sua atividade e conduta.

V- requerer, mediante justificativa e com o apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, propondo ordem do dia;

VI- apresentar críticas, sugestões e reivindicações aos órgãos de administração da entidade;

VII- ter em seu poder, por encaminhamento da Diretoria do SISEMPPA, um exemplar deste estatuto;

VIII- ter acesso à prestação de contas e a situação financeira do Sindicato, na forma definida neste estatuto;

IX- recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação a conduta dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade.

§ 1º. Os filiados não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato.

§ 2º. Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

§ 3º. É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa pelo interessado.

§ 4º. O direito de ser votado é exclusivo do filiado pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Ministério Público do Estado do Pará;

§ 5º. Perderá a condição de associado, sendo automaticamente desligado, aquele que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Pará, exceto nos casos de invalidez, aposentadoria, falta de trabalho ou prestação de serviço militar, ficando nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isentos de pagamento das contribuições sindicais e privados do exercício de cargo ou representações sociais ou da entidade.

Art. 7. O Sindicato manterá um sistema atualizado de registro dos seus filiados e de informações a respeito da categoria.

Art. 8. São deveres do filiado:

I- respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e demais normas e regulamentos que forem legalmente criados;

II- comparecer às sessões da Assembléia Geral e acatar as suas decisões;

III- prestigiar o Sindicato e propagar a organização sindical;

IV- zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

V- pagar pontualmente a mensalidade e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembléia Geral;

VI- desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito e cumprir as tarefas que lhe forem destinadas;

VII- comunicar ao sindicato, por escrito, mudança de endereço, estado civil e outros dados que possam afetá-lo em suas relações com a entidade.

Parágrafo único: Os filiados do SISEMPPA, contribuirão mensalmente com 1% (um por cento) sobre seus vencimentos-base.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 9. O filiado está sujeito a penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto, deliberação da categoria e ética profissional.

§ 1º. A Diretoria apreciará a falta cometida pelo filiado e aplicar-lhe-á a penalidade sempre proporcional a esta.

§ 2º. Ao filiado penalizado é assegurado o direito a recorrer à Assembléia Geral, por meio de petição escrita encaminhada a secretaria geral no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da penalidade.

§ 3º. Se julgar necessário, poderá a Diretoria designar uma Comissão de Ética para aprofundar a análise do fato ocorrido.

§ 4º. A penalidade tem efeitos imediatos, independentemente da impetração de recurso. A cassação destes efeitos poderá ser feita somente pela Assembléia Geral.

Art. 10. A eliminação de filiado do quadro social só é admissível em havendo justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves, que atente contra a dignidade do SISEMPPA ou contra a honra de componentes da administração sindical ou de qualquer de seus pares, garantida a ampla defesa e o contraditório, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 11. O filiado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINDICATO

Art. 12. Constituem a estrutura organizativa do Sindicato:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Colegiada;
- III- Conselho Fiscal.

§ 1º. As eleições para cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal obedecerão às normas deste Estatuto e serão organizadas por uma Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os membros da estrutura organizativa do Sindicato não responderão solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

§ 3º. Cada componente da estrutura organizacional, ou seja, a Assembléia Geral, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, têm competência distinta, harmônica e independente um do outro, nos limites deste Estatuto.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 13. Todo poder emana da Assembléia Geral, que se reúne ordinária, extraordinariamente e em oportunidades especiais, para administração de interesses de modo colegiado e é o órgão máximo em última e única instância, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, cabendo-lhe:

I- fixar as contribuições e mensalidades dos filiados, bem como as respectivas formas de pagamento e cobrança;

II- dispor sobre a aplicação do patrimônio do Sindicato, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;

III- aprovar a pauta de reivindicações da categoria;

IV- decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio dele;

V- decidir sobre a cessação de greves;

VI- decidir sobre a aplicação de penalidades aos filiados e sobre o afastamento e a perda de mandato de membros da direção do Sindicato;

VII- eleger a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal ou aprovar a criação de Comissão Eleitoral com a atribuição de realizar o processo eleitoral;

VIII- analisar as hipóteses de substituição de membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, nos termos previstos no capítulo VII.

IX- julgar os recursos apresentados contra atos da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral;

X- tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;

XI- orientar o programa de trabalho e estabelecer diretrizes para o Sindicato, com base na análise das necessidades da categoria e nas condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

XII- deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato com outras entidades;

XIII- decidir sobre a reforma e/ou alteração deste Estatuto;

XIV- decidir sobre a filiação a federações, a órgãos de assessoria profissional ou sindical, a centrais sindicais ou entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes, bem como decidir quanto à vinculação a órgãos de assessoria profissional ou sindical.

XV- decidir, em última instância, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto, que dizem respeito ao SISEMPPA;

XVI- destituir os administradores, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º. A Diretoria Colegiada do Sindicato convocará a Assembléia Geral, em caráter ordinário ou extraordinário;

§ 2º. A Assembléia Geral deverá ser convocada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital publicado em veículo de comunicação, contendo sempre os assuntos que constarem em pauta para a discussão, o dia, a hora e o local de sua realização;

§ 3º. O quórum para instalação da Assembléia Geral é de 20% (vinte por cento) dos filiados, em

primeira convocação, podendo, em segunda convocação, meia hora depois do horário especificado no edital, instalar-se com o número 10% (dez por cento) dos filiados.

§ 4º. A Assembléia Geral será dirigida pelos integrantes da Diretoria Colegiada.

§ 5º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada, semestralmente, nos meses de junho e dezembro, com a finalidade específica de aprovar a previsão orçamentária, as ações semestrais e a prestação de contas do Sindicato, salvo determinação em contrário.

§ 6º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 7º. A reforma deste Estatuto far-se-á mediante alteração de seus dispositivos, através de emendas aditivas, modificativas ou supressivas, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 8º. Nas Assembléias Gerais, os filiados assinarão Livro de Presença, e as Atas serão assinadas pelos respectivos diretores que coordenaram a mesma.

§ 9º. Poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, além da diretoria colegiada:

a) O conselho fiscal, por unanimidade dos seus titulares;

b) 1/5 (um quinto) dos filiados, por meio de abaixo-assinado.

§ 10º. Quando convocada nos termos do parágrafo anterior, incumbe aos solicitantes requerer por escrito à diretoria de Relações Sociais a execução das formalidades da convocação descritas no §2º. Se, no prazo de 10 (dez) dias do requerimento protocolado, não houver sido publicado o edital, incumbe aos requerentes a publicação correndo as despesas por conta da entidade sindical.

§ 11º. Se convocada nos moldes da alínea b do §9º, a ela deverá comparecer a maioria dos filiados que solicitarem sob pena da não realização da Assembléia Geral ou nulidade das decisões.

Seção II - Da Diretoria Colegiada

Art. 14. A administração do SISEMPPA será exercida pela Diretoria Colegiada, cujos integrantes serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 15. A Diretoria Colegiada compõe-se de:

- I- Diretor-Presidente;
- II- Secretaria Geral;
- III- Diretoria de Finanças;
- IV- Diretoria de Imprensa e Comunicação;
- V- Diretoria de Relações Sociais;
- VI- Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- VII- Diretoria de Cultura e Formação;

§ 1º. Os membros da Diretoria Colegiada gozarão das imunidades e prerrogativas conferidas aos dirigentes sindicais;

§ 2º. A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 3º. O membro que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada será notificado para se justificar por escrito, sob pena de ser destituído do cargo, cabendo, nessa hipótese, recurso à Assembléia Geral;

§ 4º. As decisões da Diretoria Colegiada serão aprovadas por maioria simples de votos;

Art. 16. À Diretoria Colegiada compete:

I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e respectivos atos complementares e subsidiários;

II- cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral da categoria;

III- na ausência do diretor-presidente, por qualquer de seus membros, representar o Sindicato em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e seus associados;

IV- indicar, entre os seus membros, aqueles que serão liberados para o exercício de mandato sindical;

V- garantir a execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria;

VI- administrar o Sindicato e o seu patrimônio social;

VII- organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando as respectivas condições contratuais e aprovando a admissão e a dispensa de empregados;

VIII- deliberar sobre as despesas ordinárias e extraordinárias do Sindicato;

IX- analisar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantindo o ingresso dos servidores que preenchem os requisitos previstos neste Estatuto;

X- convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XI- convocar eleições sindicais, na forma deste Estatuto;

XII- submeter à Assembléia Geral, semestralmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório das atividades executadas no período, bem como o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do ano seguinte;

XIII- cooperar com a Federação Sindical respectiva no cumprimento de seus fins, prerrogativas e deveres institucionais;

XIV- designar os delegados para composição do Conselho de Representantes junto à Federação Sindical respectiva;

XV- analisar faltas cometidas por filiados, podendo ser instaurada uma Comissão de Ética, para melhor elucidação dos fatos, aplicando as penalidades de acordo com cada caso;

Art. 17. Compete a qualquer dos membros da Diretoria Colegiada, após decisão interna da maioria dos seus membros, além daquelas específicas:

I- cumprir as decisões da Diretoria Colegiada e da Assembléia Geral;

II- coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical;

III- promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;

Parágrafo único - O plano de Ação Sindical deverá conter entre outros:

I- as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;

II- as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria.

Art. 18. O Diretor-Presidente será escolhido pela diretoria, dentre seus membros, competindo-lhe:

I- convocar e instalar as reuniões da Diretoria Colegiada;

II- representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo, assinar documentos oficiais, delegar poderes e constituir procuradores;

III- assinar instrumentos de acordo coletivos relativos aos trabalhadores do Sindicato;

IV- assinar Editais de Convocação das Assembléias Gerais;

V- estabelecer, em conjunto com as demais Diretorias um calendário de atividades relacionadas à sua área de atuação;

VI- realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos do Sindicato e do Ministério Público;

VII- supervisionar obras de reparo e ampliação dos imóveis pertencentes ao Sindicato, promovendo melhoramentos e benfeitorias, conforme autorização das instâncias deliberativas da entidade.

Art. 19. A Secretaria Geral é composta de 1 (um) membro, competindo-lhe:

I- supervisionar a administração do pessoal do Sindicato e os serviços prestados pelas demais Diretorias, zelando pelo bom funcionamento da entidade;

II- secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Colegiada;

III- manter em dia as anotações no livro de registro de atas do Sindicato, assim como, receber e organizar as correspondências do Sindicato;

IV- controlar o almoxarifado e o suprimento de materiais do Sindicato;

V- organizar o cadastro de filiados ao Sindicato, assim como, receber e registrar propostas de filiação.

Art. 20. A Diretoria de Finanças é composta por 2 (dois) membros, competindo-lhe:

I- gerenciar o recebimento de verbas, doações e legados destinados ao Sindicato;

II- manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do Sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;

III- apresentar ao Conselho Fiscal os Balanços Mensais e Semestrais do Sindicato, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

IV- efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Colegiada;

V- elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do Sindicato, acompanhados, quando necessário, de propostas de aumento das receitas, para apresentação à Diretoria Colegiada;

VI- registrar as operações financeiras feitas em nome do Sindicato;

VII- coordenar o setor de contabilidade do Sindicato.

Art. 21. A diretoria de Imprensa e Comunicação é composta por 1 (um) membro, competindo-lhe:

I- coordenar a produção e a circulação de jornal e de informativos do Sindicato, bem como montagem de página na Internet e demais

serviços eletrônicos necessários ao bom desempenho das ações do sindicato;

II- coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;

III- manter contato com órgãos da imprensa para a divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;

IV- fazer e organizar as correspondências do Sindicato;

V- manter os filiados informados das notícias sobre o sindicato e a categoria.

Art. 22. A diretoria de Relações Sociais é composta de 1 (um) membro, competindo-lhe:

I- trabalhar pela organização de todos os sindicalizados;

II- elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização da categoria acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;

III- produzir e assinar os Editais de Convocação das Assembléias Gerais;

IV- estabelecer, em conjunto com as demais áreas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria.

Art. 23. A Diretoria de Assuntos Jurídicos é composta de 1 (um) membro, competindo-lhe:

I- atuar em questões de natureza administrativa de interesse do associado e de qualquer membro da categoria em que seja exigida a formulação de defesa;

II- ter sob o seu comando e responsabilidade o Setor Jurídico do Sindicato;

III- acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria representada pelo Sindicato;

IV- acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência sobre matérias do interesse da categoria;

V- apresentar à Diretoria Colegiada, trimestralmente, informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse do Sindicato ou de membros da categoria;

VI- coordenar a elaboração e a distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação.

Art. 24. A Diretoria de Cultura e formação é composta de 1 (um) membro, competindo-lhe:

I- coletar e divulgar informações na sua área de interesse entre os membros da categoria;

II- organizar, promover e apoiar atividades de caráter social e cultural;

III- proceder assessoramento à Diretoria na discussão de linhas de trabalho a desenvolver na sua área de atuação;

IV- proceder assessoramento à Diretoria e ao Conselho Fiscal através da elaboração de sinopses e apresentação de análises de conjuntura.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares ou suplentes, os candidatos inscritos em chapa própria, desvinculada da chapa concorrente para a Diretoria Colegiada.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá com a maioria simples de seus membros ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal gozarão das imunidades e prerrogativas conferidas aos dirigentes sindicais.

§ 4º. Entre os membros titulares do Conselho Fiscal será escolhido um Coordenador que mediará e presidirá os trabalhos.

§ 5º. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo seu Coordenador, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria do sindicato.

§ 6º. Na ausência do Coordenador do Conselho Fiscal, as reuniões serão presididas pelo mais idoso dos membros presentes.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato e, especialmente:

I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II- cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

III- analisar, semestralmente, as contas apresentadas pela Diretoria Colegiada, com a emissão de parecer dirigido à Assembléia Geral Ordinária;

IV- examinar os balancetes mensais elaborados pela Diretoria Colegiada e fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato;

V- sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do Sindicato;

VI- convocar a Assembléia Geral quando constatar necessidade de deliberação sobre irregularidades na administração do Sindicato;

Parágrafo Único. A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização contábil e financeira do sindicato.

Art. 27. Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiro e Patrimonial deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral da categoria.

Art. 28. Na hipótese de renúncia coletiva de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, incluindo os suplentes, os cargos do Conselho Fiscal serão considerados vagos.

Parágrafo único. Na ocorrência de vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada convocará a Assembléia Geral, que elegerá novos membros para a conclusão do mandato dos conselheiros renunciantes.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 29. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I- as mensalidades devidas pelos filiados;
- II- as contribuições daqueles que participam da categoria representada, quando estabelecidas pela Assembléia Geral;
- III- os bens e valores adquiridos, bem como as rendas por eles produzidas;
- IV- as doações e os legados;
- V- os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- VI- as multas e outras rendas eventuais;
- VII- o imposto sindical, descontado em folha, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Os valores das mensalidades não poderão sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Art. 30. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Parágrafo único: A venda de imóveis, após decisão da Assembléia Geral, será efetuada mediante concorrência pública, com edital publicado pela imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista devidamente habilitado.

§ 1º. A escrituração contábil será baseada nos documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos filiados, inclusive em portal na Internet, e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º. Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas poderão ser incinerados, de acordo com o prazo prescrito em lei.

§ 3º. O Sindicato manterá um registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade, através de anotações em livros, fichas ou arquivos eletrônicos.

Art. 32. Na hipótese de ocorrer dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado a uma ou mais instituições congêneres, conforme deliberação da Assembléia da categoria, convocada na forma prevista no artigo 12, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para dissolução do Sindicato será convocada Assembléia Geral Extraordinária especialmente para este fim, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33. A fusão ou cisão do Sindicato, bem como a ampliação da sua base territorial, deverá ser objeto de decisão da Assembléia Geral para a finalidade específica de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34. As eleições realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos, no mês de abril, mediante edital de convocação da Comissão Eleitoral, publicado até 60 (sessenta) dias antes da eleição, em veículo de comunicação e afixado na sede do sindicato e no mural deste nas dependências do Ministério Público, sendo admitidos, além destes, outros meios de divulgação.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas em dia e local determinados pela Comissão Eleitoral através de edital aprovado em Assembléia Geral.

Art. 35. A Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros, encarregada de coordenar os trabalhos das eleições, será escolhida em Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim.

Art. 36. Compete à Comissão Eleitoral:

- I- organizar soberanamente o processo eleitoral;
- II- fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- III- preparar a relação de votantes;

IV- decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, "ad referendum" da Assembléia Geral;

V- decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VI- retificar o Edital de Convocação das Eleições;

VII- convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, novas eleições no caso de nulidade.

Art. 37. A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos seus membros.

Art. 38. Nas eleições do SISEMPPA observar-se-ão, além dos princípios, regras e normas previstas na legislação vigente, as seguintes:

I- votação por escrutínio direto e secreto;

II- a inscrição das chapas ocorrerá durante 10 (dez) dias, com prazo a contar de 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de Convocação das Eleições;

III- publicação em Edital, na mesma forma do art. 33, das chapas registradas;

IV- prazo de 72 (setenta e duas) horas para impugnação das candidaturas, contados da publicação do inciso anterior.

V- validade das eleições com quorum de 20% (vinte por cento) dos filiados, sendo considerado para efeito deste quorum apenas os votos válidos;

VI- vitória da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, excluindo-se os votos nulos.

§ 1º. Para concorrer a qualquer cargo do SISEMPPA o servidor tem que ter se filiado 12 (doze) meses antes da data da eleição.

§ 2º. Para votar na eleição do sindicato, o servidor tem que ter se filiado 3 (três) meses antes da eleição.

§ 3º. Além dos critérios exigidos nos parágrafos acima, é necessário que o filiado esteja em dia com suas contribuições e mensalidades sindicais.

Art. 39. Não poderão exercer cargos eletivos no SISEMPPA, filiados que estiverem exercendo cargo de confiança no Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 40. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO V II - DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 41. Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- violação deste Estatuto;

III- abandono do cargo;

IV- transferência que importe no afastamento do cargo;

V- provocação do desmembramento da base territorial ou da representação do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;

VI- quando houver previsão neste Estatuto.

§ 1º. Qualquer dos filiados poderá apresentar reclamação escrita que demonstre a configuração de algum dos incisos deste artigo, sendo admitido o anonimato;

§ 2º. A perda de mandato será declarada pela Diretoria Colegiada e formalmente comunicada ao dirigente, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da declaração.

Art. 42. À declaração da perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado, no prazo de 5 (cinco) dias da sua notificação, através de recurso, protocolado na Secretaria do Sindicato.

Art. 43. A decisão final sobre a perda de mandato caberá à Assembléia Geral, exclusivamente convocada para tal fim, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva declaração.

Art. 44. A declaração de perda de mandato somente surtirá efeitos depois de observados os procedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 45. A vacância de cargo na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal será declarada nas seguintes hipóteses:

I- impedimento do exercente;

II- abandono do cargo;

III- renúncia do exercente;

IV- perda do mandato;

V- falecimento.

VI- ausência injustificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas;

§ 1º. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada após decisão da Assembléia Geral.

§ 2º. No caso de renúncia, a vacância do respectivo cargo será declarada logo após o recebimento da declaração de vontade subscrita pelo renunciante.

§ 3º. A vacância do cargo por abandono das funções será declarada pela Diretoria Colegiada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de verificada a efetiva ocorrência, nos termos deste Estatuto.

§ 4º. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato pelo Sindicato.

Art. 46. O dirigente sindical destituído do cargo ficará impedido de exercer, durante 6 (seis) anos, qualquer cargo de direção ou representação sindical, no âmbito da entidade.

Art. 47. Na ocorrência de vacância de cargo na Diretoria Colegiada, por qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, a substituição será processada mediante lista triplíce elaborada pela Diretoria Colegiada com aprovação do substituto pela Assembléia Geral.

Art. 48. Todo e qualquer procedimento que implique mudanças na composição dos órgãos diretivos do Sindicato deverá ser submetido ao registro civil competente.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os integrantes da diretoria e do conselho fiscal não serão remunerados.

Art. 50. O Sindicato adotará a sigla SISEMPPA.

Art. 51. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e submetidos à Assembléia Geral, para deliberação.

Art. 53. A Administração de interesses pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal é de modo colegiada, onde, sempre se deliberará por maioria de votos de seus componentes.

Art. 54. Este Estatuto é a Lei Orgânica e Fundamental do SISEMPPA, e sua alteração obedecerá aos princípios prescritos no § 7º (sétimo) do artigo 12 (doze).

Parágrafo Único: Não será objeto de deliberação a proposta de reforma estatutária tendente a abolir:

- I- a forma jurídica sindical do Sindicato;
- II- os fins, as prerrogativas e os deveres do Sindicato;
- III- os direitos e deveres dos sindicalizados;

Art. 55. Os empregados contratados por este Sindicato serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas vigentes.

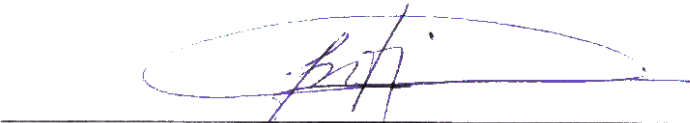
Art. 56. A Assembléia de fundação do Sindicato elegerá uma Diretoria Colegiada e um Conselho Fiscal provisórios, com mandato de 12 meses.

Art. 57. Este Estatuto entrará em vigor na data do registro respectivo no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém-Pa, 19 de Junho 2008.

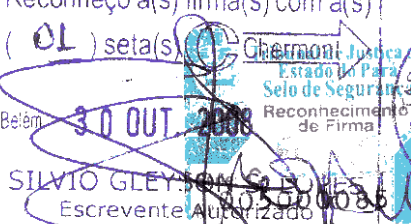





 Diretor Presidente



 Visto do Advogado
 OAB-PA 5273



Reconheço a(s) firma(s) com a(s) (01) seta(s) 

Belem 30 OUT 2008

SILVIO GLEYSON S. LOPES
 Escrevente Autorizado

Valido somente com Selo de Segurança

2º OFICIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
 Oficial
 Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00028806 e Registrado sob nº 00028806
 Averbado à margem do Registro nº 28805
 Belem-PA 31/10/2008

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada